



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 21
ATO: PM. 804	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 20

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

334/01

INTERESSADO: Sociedade Educacional Uberabense		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Uberava, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008438/98-55		
PARECER N.º: CNE/CES 334/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/02/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, solicita aprovação de seu novo Estatuto, compatibilizado com o novo regime legal estabelecido pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O processo foi objeto de análise pela Coordenação de Legislação e Normas da SESu/MEC. Após satisfação de Diligência, a coordenação recomendou sua aprovação.

O exame do processo por mim efetuado mostrou que é atendida de modo satisfatório a exigência de autonomia da Instituição face a Mantenedora.

Sendo assim, voto pela aprovação do novo Estatuto da Universidade de Uberaba, com sede em Uberaba, MG.

Brasília(DF), 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

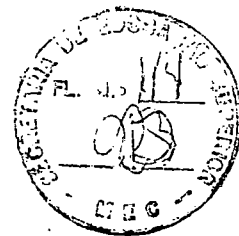
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0006 / 2000

Processo : 23000.008438/98-55
Interessado : Universidade de Uberaba
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

P.334

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Uberaba destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento dos novos parâmetros estabelecidos para a análise determinados pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

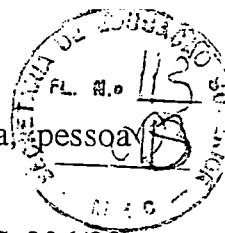
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede.

O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.



O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CES 906/88, publicado na Documenta 334 de outubro de 1988, tendo sido publicada a Portaria Ministerial nº 544 no DOU de 25.10.1988.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 11 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 21 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 9º).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 7º, 8º e 25 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (institutos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

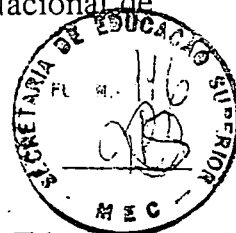
A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 2º, I; 3º, §1º, "b", §2º, "a"; e 15, IV e VI, da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 2º, I, reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 47 e 49 a 51 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 47 e 48, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as impropriedades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

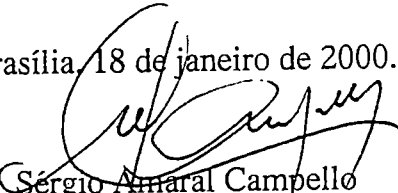
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



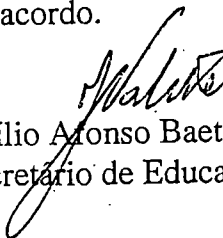
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário de Brasília, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 18 de janeiro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


r/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.008438/98-55		Data da análise: 18/01/2000	
Mantenedora: Sociedade Educacional Uberabense		IES: Universidade de Uberaba	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	4º, "a"	X	
Formação profissional (II)	4º, "b"	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	4º, "c"	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4º, "d"	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4º, "f" e "g"	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	11	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	14, 16, 18	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	21	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º, I; 3º, §1º, "b" e §2º, "a"; 15, IV e VI;	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	9º	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	7º, 8º, 25	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	26	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	47, 48	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	47	X	
Composição financeira – receitas e despesas	49 a 51	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência **ANALISADO POR** Carlos Fernando Lucena